

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS FIDEJUSSÓRIA E REAL ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, companhia sem registro perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, torre 3, 26º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.878.951/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Emissora";

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário"; e

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A., com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 27º andar (parte), torre 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.294.224/0001-65, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Fiadora";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 29 de novembro de 2013, por meio da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, foi aprovada a realização da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias

fidejussória e real adicional, para distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Debêntures");

- (ii) em 29 de novembro de 2013, as Partes celebraram a "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços", na qual foram estabelecidas as características e condições das Debêntures ("Escritura");
- (iii) as Debêntures ainda não foram subscritas ou integralizadas por qualquer debenturista;
- (iv) as Partes, em conjunto, desejam retificar o item 5.9.1.2 da Escritura, que trata da situação em que algum titular de Debênture goze de imunidade ou isenção tributária;

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura, por meio do presente "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços" ("Primeiro Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

1. TERMOS DEFINIDOS

- 1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam expressamente definidos neste Primeiro Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

- 2.1. Este Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. ALTERAÇÕES

3.1 As Partes resolvem alterar a Cláusula 5.9.1.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.9.1.2 Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.”

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.2. Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2013

(Assinaturas nas páginas seguintes)

(Esta é a página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços, celebrada em 17 de dezembro de 2013 entre Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços, Planner Trustee DTVM Ltda. e JHSF Participações S.A.)

COMPANHIA ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

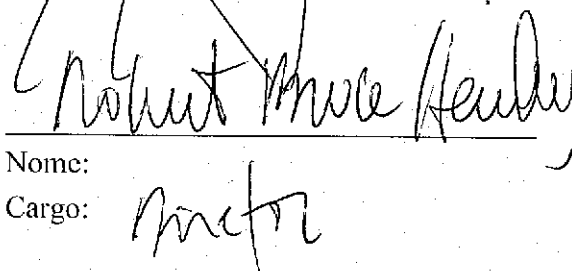
Nome:

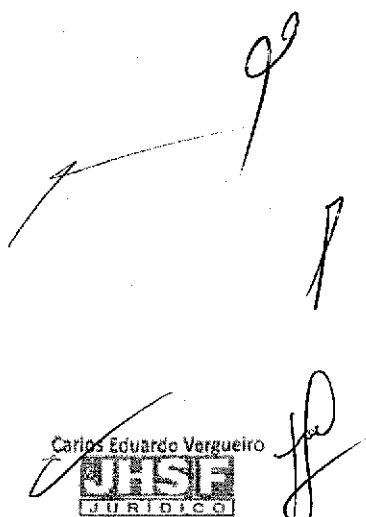
Cargo:



Nome:

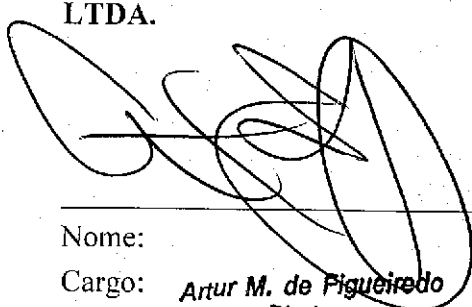
Cargo:

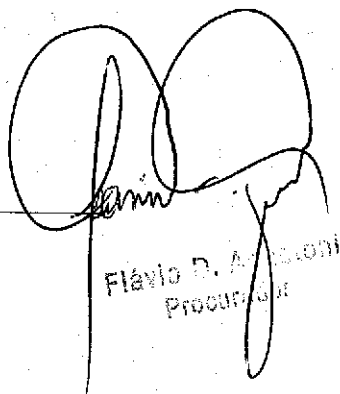


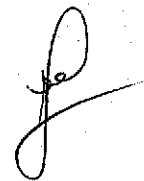


(Esta é a página de assinaturas 2/4 do Primeiro Adilamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços, celebrada em 17 de dezembro de 2013 entre Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços, Planner Trustee DTVM Ltda. e JHSF Participações S.A.)

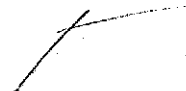
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: **Artur M. de Figueiredo**
Diretor


Flávio D. A. Siconi
Procurador







(Esta é a página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços, celebrada em 17 de dezembro de 2013 entre Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços, Planner Trustee DTVM Ltda. e JHSF Participações S.A.)

JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Edécio S. Lima
Diretor de Gestão

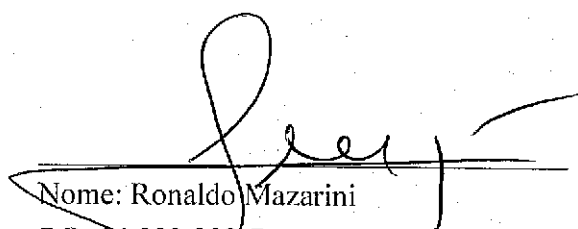
Nome:

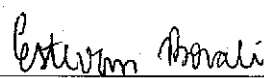
Cargo:

André Luis Rodrigues
Diretor Financeiro

(Esta é a página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços, celebrada em 17 de dezembro de 2013 entre Companhia Administradora de Empreendimentos e Serviços, Planner Trustee DTVM Ltda. e JHSF Participações S.A.)

TESTEMUNHAS:


Nome: Ronaldo Mazarini
RG: 14.993.988-7


Nome: Estevan Borali
RG: 44.071.566-0

